



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 5.894/2025

PROCESSO N°. 0370/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 163/2025

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - SERDI I, DESTINADO A FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE, CNES 2203642, CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI E POLÍTICA CONTINUADA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG (RCPD), EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à **REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - SERDI I, DESTINADO A FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE, CNES 2203642, CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI E POLÍTICA CONTINUADA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG (RCPD), EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.** Diante disso está Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor da **FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE, CNES 2203642**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **16.920.928/0001-24**, com o valor total de **R\$852.316,94 (oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).**

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), que têm como finalidade o atendimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tais serviços devem oferecer atenção especializada em saúde, dispondo de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados, garantindo um atendimento integral, qualificado e humanizado à população. Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2023, *in verbis*: “Art. 74. É ***inexigível a licitação quando inviável a competição***, em especial nos casos de: [...]” (grifou-se).

Ressaltamos que quanto exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar previsto no artigo 52 do Decreto Municipal na.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, não abarca a natureza do objeto deste processo, sendo, portanto, dispensada a sua elaboração.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54, deste Decreto.”



Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitere-se que o valor é pré-definido na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se INEXIGÍVEL a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no art. 74, caput da Lei 14.133/2021. Na oportunidade, encaminha os autos para a Controladoria e ato contínuo, para a Procuradoria Jurídica para análise e Parecer Jurídico.

Montes Claros, 22 de setembro de 2025.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F10B-B099-11D4-38E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO (CPF 065.XXX.XXX-30) em 23/09/2025 17:08:30
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/F10B-B099-11D4-38E5>